



# Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

ESTADO DE MINAS GERAIS

**L E I        N º    1 5 8    -**

**Autoriza a Prefeitura Municipal Construir Prédio p/ o Quartel do Destacamento Policial e Delegacia de Policia e abre Crédito Especial.**

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, MG, decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Complementar nº 3 artigo 218 de 28 de dezembro de 1.972, do Estado de Minas Gerais, autorizada a construir prédio para o Destacamento Policial e Delegacia de Policia, podendo para isso firmar Convênio com o Governo do Estado de Minas Gerais.**

**Art. 2º - Fica aberto o Crédito Especial de R\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) e sua incorporação ao Orçamento p/ 1.973, classificado de acordo com a Lei Federal 4.320/64, afim de dar cumprimento ao autorizado pelo artigo primeiro desta Lei:-**

**Art. 3º - Como recurso Orçamentário a abertura do Crédito referido no artigo anterior fica anuladas parcialmente as seguintes dotações Orçamentárias:**

**UNIDADE 5 - SERVIÇO DE OBRAS PUBLICAS**

**4.0.0.0        DESPESAS DE CAPITAL**

**4.1.0.0        INVESTIMENTOS**

**4.1.1.0        OBRAS PUBLICAS**

**61 Construção e Melhoramento de Prédios Escolares R\$ 2.000,00**

**UNIDADE 6 - SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**4.0.0.0        DESPESAS DE CAPITAL**

**4.1.0.0        INVESTIMENTOS**

**4.1.1.0        OBRAS PUBLICAS**

**42 Construção e Melhoramento de Estradas e Pontes R\$ 3.000,00**

**4.1.3.0        EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES**

**42 Recuperação de Maquinas e Veículos R\$ 2.000,00**

**SOMA..... R\$ 7.000,00**

CONTINUA.....



# Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTINUAÇÃO DA LEI 158 -

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário estrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 30 de abril de 1.973.

Prefeito Municipal

*Francisco Ferreira Torres*

- Francisco Ferreira Torres -

RMF/

*Luiz Gonçalves de Lima*

- Luiz Gonçalves de Lima -

- s e c r e t á r i o -